

**PROCESSO N° : 16.287-6/2014 (AUTOS DIGITAIS)**

**INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA-SETPU – ATUAL SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DE MATO GROSSO-SINFRA**

**ADVOGADO : VITTOR ARTHUR GALDINO – OAB/MT 13.955**

**ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA**

**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## **DECISÃO**

Trata-se de Representação Interna formulada pelo titular da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia em desfavor da Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana-SETPU, em razão de possíveis irregularidades no Contrato 22/2013, celebrado entre o órgão estadual e a empresa Ensercon Engenharia Ltda, cujo objeto se refere à execução de obra de ampliação e pavimentação do Aeroporto de Rondonópolis-MT.

Para melhor compreensão, convém registrar que o Contrato 22/2013-SETPU decorreu da Concorrência Pública 15/2012, orçado pela Administração em R\$ 20.966.848,31 (vinte milhões, novecentos e sessenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos).

Vale acrescer, ainda, a informação de que a SETPU celebrou o Contrato 241/2013 com a empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, no valor de R\$ 1.271.490,40 (hum milhão, duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), cujo objeto se refere à execução de serviços de supervisão de obras aeroportuárias das obras de ampliação da pista de pouso e decolagem, pista de táxi e pátio e estacionamento de aeronaves do Aeroporto de Rondonópolis-MT (extrato publicado na edição 26167, de 6/11/2013, à pag. 12 do Diário Oficial do Estado).

A equipe de auditoria elaborou relatório preliminar (doc. 162701/2014) discriminando cinco irregularidades, as quais foram imputadas aos Srs. José Carlos Ferreira da Silva (gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), Esmeraldo Teodoro de Mello (engenheiro fiscal) e Pedro Maurício Mazzaro (engenheiro fiscal).

Em decorrência disso, manifestou-se também pela expedição de medida cautelar, visando a sobrestrar a execução do Contrato 22/2013, bem como pela citação dos envolvidos para apresentação de esclarecimentos.

Perante a gravidade dos fatos narrados, mediante o Julgamento Singular 1475/AJ/2015, publicado na edição 473, de 26/9/2014, às págs. 1 e 2 do Diário Oficial de Contas e homologado pelo Plenário, por meio do Acórdão 2.332/2014-TP,

1955

2013

publicado na edição 498, de 31/10/2014, às págs. 53 e 54 do DOC, decidi pelo conhecimento, concessão da medida cautelar e citação não só dos agentes públicos mencionados pela equipe técnica como também das empresas envolvidas, diante da possibilidade de repercussão dos fatos nas suas esferas jurídicas.

Ato contínuo, com supedâneo no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, foi realizada a citação dos interessados para apresentar defesa, por meio dos ofícios 794/2014 (Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, ex-secretário – doc. 171848/2014), 795/2014 (Sr. José Carlos Ferreira da Silva, gerente da Gerência Aeroportuária e Hidroviária), 796/2014 (Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello, engenheiro fiscal), 797/2014 (Sr. Pedro Maurício Mazzaro, engenheiro fiscal), 798/2014 (Sr. Marcílio Ferreira Kerche, representante legal da empresa Ensercon Engenharia Ltda) e 799/2014/GAB-AJ (Sr. Sílvio Ramão Medina, representante legal da empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda).

A empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda manifestou-se mediante o documento protocolado neste Tribunal sob o número 184160/2014. O Sr. Cinésio Nunes de Oliveira pelos protocolos 186260/2014 e 194816/2014. A empresa Ensercon Engenharia Ltda mediante o protocolo 186252/2014. O Sr. Esmervaldo Teodoro de Mello pelo protocolo 186856/2014. O Sr. José Carlos Ferreira da Silva pelo protocolo 185205/2014.

A equipe de auditoria, após analisar os documentos, manifestou-se (doc. 25781/2015) pelo saneamento de uma irregularidade. Todavia, imputou três novas, sendo duas direcionadas à empresa Ensercon Engenharia Ltda e uma à empresa SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, totalizando seis irregularidades.

Ocorre que após a elaboração desse relatório não foi oportunizado às empresas o direito ao contraditório.

Ademais, também verifiquei que o atual secretário da SINFRA, Sr. Marcelo Duarte Monteiro, embora tenha solicitado prorrogação de prazo para encaminhar suas manifestações, permaneceu inerte.

Soma-se a isso o fato de que em 15/7/2015, o engenheiro José Carlos Ferreira da Silva apresentou um cronograma de ações a serem adotadas com intuito de regularizar a situação da obra (protocolo 174335/2015).

Pelo exposto, em atenção ao devido processo legal e considerando a necessidade de informações da atual gestão acerca das providências adotadas, **DECIDO** pela NOTIFICAÇÃO:

I) do Sr. Marcelo Duarte Monteiro, atual gestor da SINFRA, a fim de que preste esclarecimentos acerca da atual situação da obra, especialmente as medidas adotadas para regularização da situação do Contrato 22/2013;

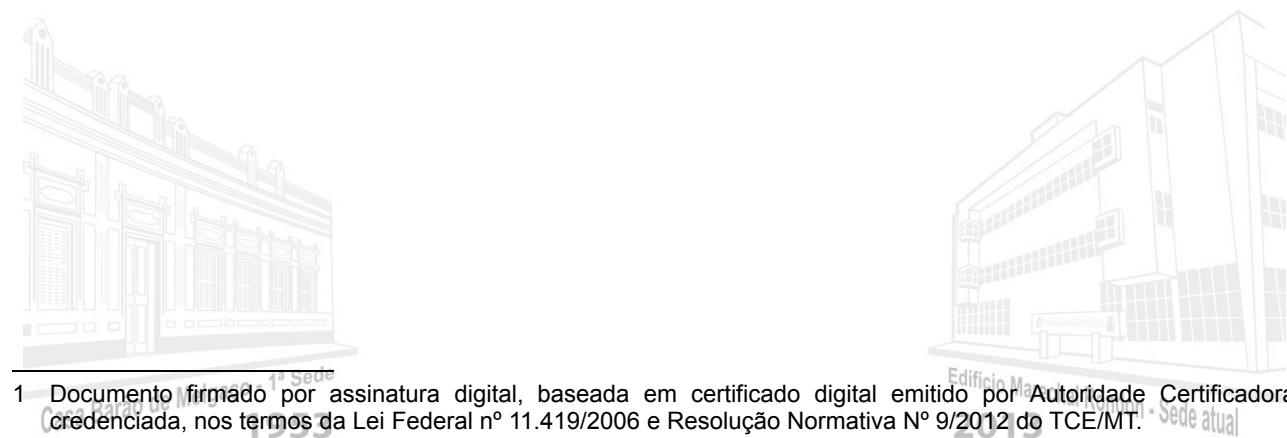


Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Antonio Joaquim  
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534  
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

II) das empresas Ensercon Engenharia Ltda, representada pelo advogado Vittor Arthur Galdino (OAB/MT 13.955), e SSM Consultoria, Projetos e Construções Ltda, representada pelo Sr. Silvio Ramão Medina Júnior, para que se manifestem acerca das irregularidades que lhe foram direcionadas no relatório técnico 25781/2015.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2015.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**  
Relator



<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.